

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
 Prefeitura Municipal de Itaituba

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO.

1.1. O objeto consiste na aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, para manutenção de veículos e equipamentos de máquinas pesadas, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura de Itaituba pelo prazo de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CAMARA DE AR PARA PNEU ARO 15				
	CAMARA DE AR PARA PNEU ARO 15	90.00	UNIDADE	61,500	5.535,00
00002	CAMARA DE AR 14.00-24				
	CAMARA DE AR PARA PNEU 14.00-24 PARA MOTONIVELADORA	330.00	UNIDADE	237,000	78.210,00
00003	CAMARA DE AR 17.5X25 (CARREGADEIRA)				
	CAMARA DE AR PARA PNEU 17.5X25 PARA MOTONIVELADORA E CARREGADEIRA	180.00	UNIDADE	345,260	62.146,80
00004	CAMARA DE AR PARA PNEU, TAM 600, ARO 16				
	CAMARA DE AR PARA PNEU, TAMANHO 600, ARO 16	100.00	UNIDADE	89,500	8.950,00
00005	CAMARA DE AR 1000X20				
	CAMARA DE AR PARA PNEU ARO 1000X20	420.00	UNIDADE	130,000	54.600,00
00006	CAMARA DE AR ARO 24				
	CAMARA DE AR PARA PNEU ARO 24	240.00	UNIDADE	250,000	60.000,00
00007	PNEU 750/16 BORRACHUDO				
	PNEU PARA VEÍCULO TAMANHO 750/16 BORRACHUDO COM CAMARA	90.00	UNIDADE	800,000	72.000,00
00008	PNEU 1000X20 BORRACHUDO				
	PNEU PARA CAMINHÃO 1000X20 BORRACHUDO, 16 LONAS, SEM CAMARA.	480.00	UNIDADE	2.083,330	999.998,40
00009	PNEU 1.000X20 LISO				
	PNEU PARA CAMINHÃO 1.000X20 LISO, 16 LONAS, COM CAMARA.	360.00	UNIDADE	1.901,000	684.360,00
00010	PNEU 1100X22 BORRACHUDO				
	PNEU PARA CAMINHÃO TAMANHO 1100X22 BORRACHUDO RADIAL	380.00	UNIDADE	2.390,000	908.200,00
00011	PNEU 1100X22 LISO				
	PNEU PARA CAMINHÃO TAMANHO 1100X22 LISO COM CAMARA	300.00	UNIDADE	2.360,000	708.000,00
00012	PNEU 295/80 R 22.5 BORRACHUDO				
	PNEU PARA CAMINHÃO 295/80 R 22.5 BORRACHUDO RADIAL	680.00	UNIDADE	1.926,670	1.310.135,60
00013	PNEU 14.00-24 16 LONAS (PATROL)				
	PNEU 14.00-24 16 LONAS (PATROL)	360.00	UNIDADE	3.500,000	1.260.000,00
00014	PNEU 12.5-80/18 DIANTEIRO (RETRO ESCAVADEIRA)				

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba

	PNEU 12.5-80/18 DIANTEIRO (RETRO ESCAVADEIRA)		
	90.00 UNIDADE	2.600,000	234.000,00
00015	PNEU 19.5-24 TRASEIRO (RETRO ESCAVADEIRA)		
	PNEU 19.5-24 TRASEIRO (RETRO ESCAVADEIRA)		
	140.00 UNIDADE	3.950,000	553.000,00
00016	PNEU PARA MOTONIVELADORA E CARREGADEIRA 17.5 X 25 12 LONAS		
	PNEU PARA MOTONIVELADORA E CARREGADEIRA 17.5 X 25 12 LONAS		
	180.00 UNIDADE	4.000,000	720.000,00
00017	PNEU 215/80 ARO 16		
	PNEU PARA CAMIONETE 215/80 ARO 16 COM CAMARA		
	120.00 UNIDADE	746,000	89.520,00
00018	PNEU 235.75 R ARO 15		
	PNEU PARA CAMIONETE 235.75 R ARO 15 SEM CAMARA		
	36.00 UNIDADE	632,990	22.787,64
00019	PNEU 255/70 ARO 15		
	PNEU PARA CAMIONETE 255/70 ARO 15 SEM CAMARA.		
	30.00 UNIDADE	750,000	22.500,00
00020	PNEU 900/20 BORRACHUDO		
	PNEU PARA CAMINHÃO 900/20 BORRACHUDO		
	120.00 UNIDADE	1.374,990	164.998,80
00021	PNEU TRATOR RODA TRAÇÃO 19,50 LARGURA 883 MM		
	PNEU TRATOR RODA TRAÇÃO 19,50 LARGURA 883 MM.		
	80.00 UNIDADE	2.439,500	195.160,00
00022	PNEU PARA CAMIONETE 255/70 ARO 16.		
	PNEU PARA CAMIONETE 255/70 ARO 16.		
	60.00 UNIDADE	700,000	42.000,00
00023	PNEU 205/75X16 LISO 12 LONAS COM CAMARA		
	PNEU 205/75X16 LISO 12 LONAS COM CAMARA		
	36.00 UNIDADE	570,000	20.520,00
00024	PNEU 205/75 R16 SEM CAMARA.		
	PNEU 205/75 R16 SEM CAMARA.		
	80.00 UNIDADE	450,000	36.000,00
00025	PNEU 215/75 R 17,5 LISO SEM CAMARA LONA NYLON.		
	PNEU 215/75 R 17,5 LISO SEM CAMARA LONA NYLON.		
	60.00 UNIDADE	744,990	44.699,40
00026	pneu 215/75 r. 17,5 borrachudo		
	pneu 215/75 R 17,5 borrachudo sem camara lona poliester		
	120.00 UNIDADE	720,000	86.400,00
00027	PNEU PARA CAMINHÃO 275/80 R 22,5 RADIAL SEM CAMARA BORRACHUDO		
	PNEU PARA CAMINHÃO 275/80 R 22,5 RADIAL SEM CAMARA BORRACHUDO		
	360.00 UNIDADE	1.324,000	476.640,00
00028	PNEU MOTO TRASEIRO 90/90 R 18		
	PNEU MOTO TRASEIRO 90/90 R 18		
	240.00 UNIDADE	185,000	44.400,00
00029	PNEUS PARA TRATOR TRASEIROS 18.4/15-30 12 LONAS.		
	PNEUS PARA TRATOR TRASEIROS 18.4/15-30 12 LONAS.		
	18.00 UNIDADE	3.000,000	54.000,00
00030	PROTETOR DE CAMARA ARO 17,5 X 25		
	PROTETOR DE CAMARA ARO 17,5 X 25		
	240.00 UNIDADE	202,500	48.600,00
00031	PROTETOR DE CAMARA ARO 24		
	PROTETOR DE CAMARA ARO 24		
	300.00 UNIDADE	108,330	32.499,00
00032	PROTETOR DE CAMARA 1000X20		
	PROTETOR DE CAMARA 1000X20		
	840.00 UNIDADE	65,000	54.600,00
VALOR TOTAL R\$			9.154.460,64

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba

1.2. Os pneus ofertados deverão ser originais de fábrica, produzidos no Brasil ou oriundo do exterior, novo, não sendo aceito recauchutado, reciclado e reaproveitado;

1.3. Atender as exigências constantes nos itens 1.3, 1.4 e 1.5 do Edital;

1.4. Os Itens do quadro acima são todos com ampla participação -Tratamento Diferenciado (Desempate-MPE): para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme determina a Lei complementar nº 123/06 e alterações vigentes, de acordo com Art. 44, § 2º da Lei complementar nº 123/06 e alterações vigentes.

2.0. JUSTIFICATIVA.

2.1. Visto a dimensão da malha viária do Município de Itaituba e o elevado índice pluviométrico em nossa região, prejudicando estradas vicinais e impondo a necessidade constante de recuperação e manutenção. Por esse motivo, as máquinas utilizadas nesses serviços requer substituição constante de pneus e câmaras, visando a segurança e o bom desempenho dos equipamentos, para continuar mantendo a trafegabilidade das estradas vicinais e vias urbanas.

2.2. Os serviços de limpeza urbana, também, demandam a mobilização de vários equipamentos para manter a cidade limpa, necessitando de manutenção para manter a frota em boas condições para os serviços diurnos da Diretoria de Urbanismo. A Diretoria mantém um serviço regular de coleta em toda a cidade e em todos os Distritos do Município de Itaituba.

2.3. A drenagem de Itaituba é insuficiente para o grande crescimento desordenado que a cidade teve nos últimos anos. Nesse compasso, faz-se a necessidade de iniciar e concluir grandes redes de drenagem tubular em 2024 e iniciar outras redes de drenagem onde há a necessidade de mobilização de equipamentos que necessitam de estarem em boas condições para limpeza de valas, escavação, assentamentos de tubos e outros serviços correlatos.

2.4. Mediante as necessidades pontuais dos pneus, câmaras de ar e protetores, conforme demonstrado abaixo, indicam o volume dos equipamentos e veículos, que serão atendidos pelo objeto requerido.

2.5. Neste contexto, a Secretaria de Infraestrutura, com o objeto requerido, fará manutenção nos equipamentos e veículos que desempenham serviços na Zona Urbana e Rural do Município: 08 MOTONIVELADORAS, 05 PÁS CARREGADEIRAS, 9 CAMINHOS BASCULANTES DE 14 M³, 05 ROLO COMPACTADOR, 02 CAMINHOS PIPAS, 05 RETROESCAVADEIRA, 01 VIBROACABADORA, 02 CAMINHÕES MELOSA, 05 CAMIONETES DE APOIO, 04 MOTOS.

2.6. Ressalta-se que dentre os serviços desempenhado pela Secretaria de Infraestrutura inclui-se, também, a coleta de lixo, capina de ruas, varrição de ruas e praças, limpeza de bueiros e valas, retirada de entulhos, roçagem de ruas e avenidas, limpeza dos cemitérios e muitos outros serviços. Entretanto, para a realização dos tais serviços, são utilizados como suporte os equipamentos e veículos: 04 MOTONIVELADORAS, 02 PÁS CARREGADEIRAS, 06 CAMINHOS BASCULANTES DE 14 M³, 02 CAMINHÃO PIPA, 02 EMPILHADEIRAS, 04 RETROESCAVADEIRA 09 CAMINHOS PAPA LIXO, que por suas funções relevantes na execução dos serviços, deverão ser mantidos em boas condições de uso, especialmente, em relação aos pneus e materiais relacionados.

2.7. Estando assim presentes os documentos e justificativas da necessidade dos produtos de limpeza, higiene e diversos, conforme o MEMO 011/2024 de 02 de fevereiro de 2024, Documento de

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba

Formalização de Demanda, de 02 de fevereiro de 2024 e ETP, em anexos no processo, todos devidamente assinados pelo Sr. Euclides Alves da Costa Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura. Neste passo a Diretoria de Compras através do Setor de Licitação, deu continuidade ao procedimento legal para efetuar o procedimento licitatório do objeto pretendido.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de aquisição do objeto supracitado, com a finalidade da contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os bens de consumo pretendidos se enquadram como de categoria comum, nos termos do artigo 20 da Nova Lei de Licitações nº 14.133 /2021, de 1º de abril de 2021.

4.3. A garantia consiste no atendimento pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.4. A fornecedora será responsável pela substituição, troca ou reposição do(s) produto(s) porventura entregues com defeito ou fora do prazo, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

4.5. Porventura, na substituição de algum(ns) produto/materiais(s) defeituoso(s), a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia, sem custo adicional à Contratante.

5. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Prefeitura Municipal de Itaituba, especialmente, designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Prefeitura Municipal de Itaituba durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba

de sua execução ou de produtos nela empregados.

5.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Itaituba ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.9. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 1º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento será realizado parceladamente, de acordo com a demanda do Contratante, devendo o(s) objeto serem entregue na data informada na ordem de fornecimento.

6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. Considera-se “ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura” no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba

6.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples ., nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

8.1. A licitante detentora da melhor proposta, se caso necessário, apenas para esclarecimentos de dúvidas em relação ao objeto do edital, será convocada para, no prazo determinado pelo Sr. Pregoeiro, apresentar amostra, podendo ser prorrogado desde que justificado e, por ele aceito.

8.2. A licitante que não encaminhar a amostra no prazo estabelecido, será desclassificada e convocada a empresa próxima classificada.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2024, conforme as dotações seguintes: Exercício 2024 Atividade 1213.041220037.2.098 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINFRA, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2024 Atividade 1213.041220037.2.096 Manutenção da Coordenadoria de Iluminação Pública, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

9.2. A despesa para os anos subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

10. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

10.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, com base nos termos do art. 106, da Lei 14.133/2021.

10.2. O fornecimento será realizado mediante a necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, de acordo com a demanda da contratante, devendo o objeto ser entregue após o calendário e cronograma de entrega fornecido pela CONTRATANTE;

11. 0. FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS ESTIMADOS.

11.1. Os preços estimados para a presente contratação foi apurado com base nas pesquisas de preços realizadas através do site eletrônico <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais>, especificamente para este procedimento.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba

interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

ITAITUBA - PA, 05 de Março de 2024

RONISON AGUIAR HOLANDA
PREGOEIRO